

---

**Cartilha para  
Profissionais da Rede  
de Atendimento às  
Mulheres Vítimas de  
Violência Doméstica**

---

*Agosto Lilás*

**Santa  
Catarina  
por  
Elas**

**VIVER SEM VIOLÊNCIA  
É DIREITO DE  
TODA MULHER**

# 1. Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

Com base no Pacto Estadual Maria da Penha, a violência, como um dos graves problemas da nossa sociedade, exige um trabalho em rede, de forma articulada, baseado na solidariedade e na cooperação entre organizações que, por meio da articulação técnica e política, negociam e partilham recursos de acordo com as necessidades do público beneficiado. A construção dessa rede pressupõe que as decisões sejam adotadas de forma horizontal com base nos princípios de igualdade, democracia, cooperação e solidariedade.

Deste modo, o conceito de rede se refere a formas de organização e articulação baseadas na cooperação entre organizações que se conhecem e se reconhecem. É uma organização política entre pares que, para se estabelecer, exige: reconhecer (que o outro existe e é importante); conhecer (o que o outro faz); colaborar (prestar ajuda quando necessário); cooperar (compartilhar saberes, ações e poderes) e associar-se (compartilhar objetivos e projetos). Estas condições preliminares resultam, respectivamente, em autonomia, vontade, dinamismo, liderança, informação, descentralização e múltiplos níveis de operacionalização.

Nos casos de violência, é fundamental destacar que a intenção é realizar um trabalho multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional. Se faz necessário, portanto, identificar as organizações e serviços disponíveis na comunidade que possam contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível desta rede precisam ser debatidos e planejados periodicamente, visando à construção de instrumentos de avaliação da rede.

Isso envolve uma atuação voltada para o estabelecimento de vínculos formalizadores entre os diversos setores que devem compor a rede integrada de enfrentamento a violência contra a mulher. Destaca-se a importância da promoção de atividades de sensibilização e capacitação dos profissionais dos serviços para a humanização da atenção e a ampliação da rede de atendimento.

---

## 2. O que é a violência contra a mulher?

Considera-se violência contra a mulher qualquer ação que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou morte.

### Você sabia?

A maior parte da violência contra a mulher ocorre em casa e o parceiro é o principal agressor.

## 3. A Lei Maria da Penha define as seguintes situações em que a violência doméstica e familiar pode ocorrer:

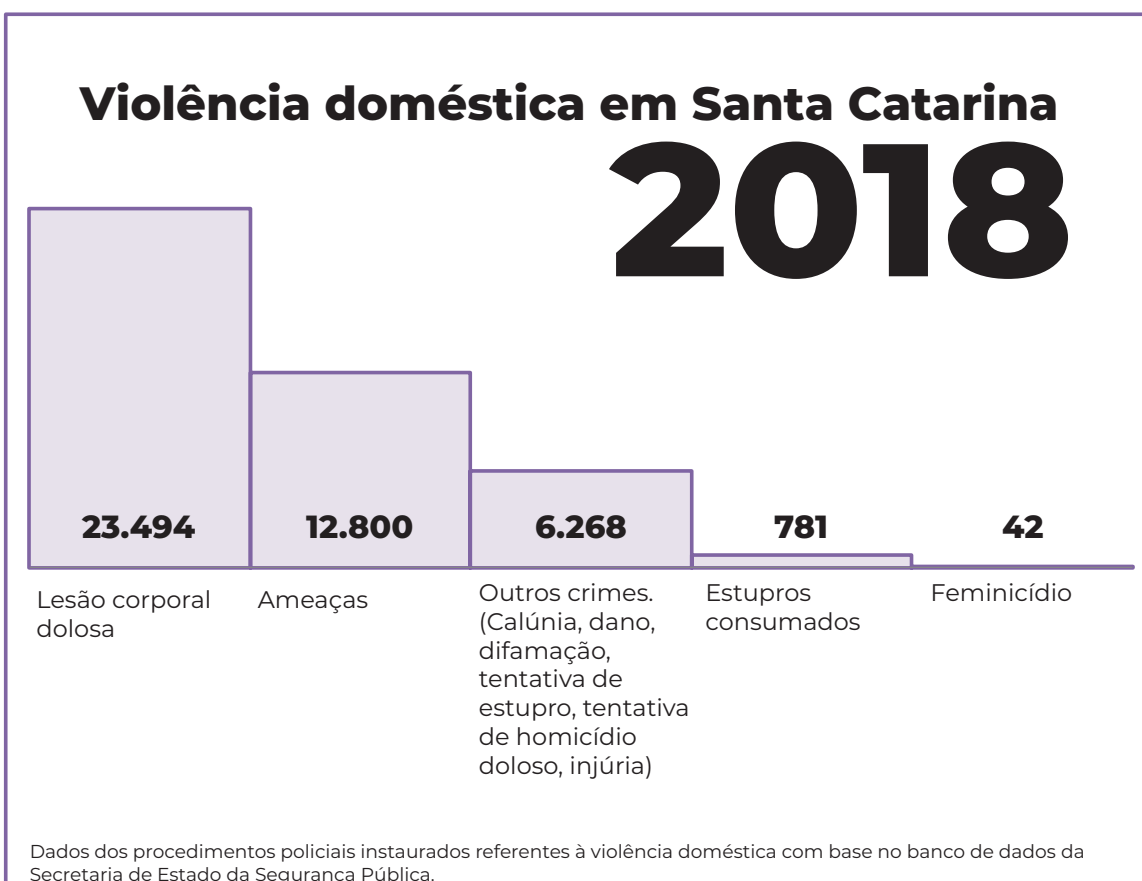
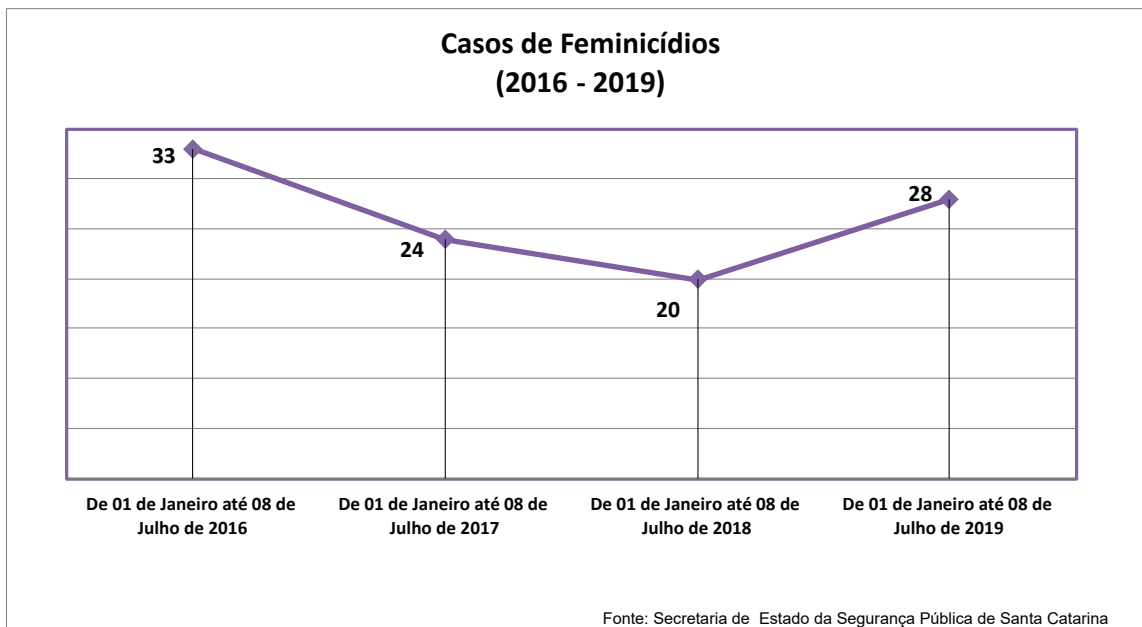
**Na unidade doméstica** – na casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que a frequentam ou vivem ali como agregadas;

**Na família** – comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade;

**Nas relações íntimas de afeto** – em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (exemplo: casal de namorados). A Lei inclui como relações íntimas de afeto os casais formados por duas mulheres.

---

# 4. Dados da violência contra a mulher



## 5. Tipos de violência contra a mulher

**1 - Violência física:** qualquer conduta que ofenda a integridade corporal da mulher.

**2 - Violência psicológica:** qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima e/ou humilhação.

**3 - Violência sexual:** obrigar a mulher a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

**4 - Violência patrimonial:** retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos e pertences.

**5 - Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

## 6. Características do possível agressor

Quando o homem demonstra alguns destes comportamentos, ele pode estar cometendo algum tipo de violência contra a mulher

**a - Impedir a mulher de trabalhar ou de progredir profissionalmente;**

**b - Negar-lhe a possibilidade de sair sozinha ou de ter amigas;**

**c - Impedi-la de escolher o tipo de roupa que deseja usar;**

**d - Impedir a participação em atividades sociais;**

**e - Desqualificação e humilhação privada ou em público;**

**f - Imposição da vontade sexual sobre a da mulher.**

# 7. Ciclo da violência contra a mulher

**A violência contra a mulher possui um círculo vicioso**



## 8. Direitos da mulher

A Lei nº 11.340/2006 leva o nome da farmacêutica bioquímica **Maria da Penha Maia Fernandes** que foi vítima de violência doméstica durante 23 anos.

Em 1983, o marido tentou assassiná-la por duas vezes. Na primeira vez, com um tiro de arma de fogo, deixou Maria da Penha paraplégica. Na segunda, ele tentou matá-la por eletrocussão e afogamento.

A Lei Maria da Penha reconhece hoje como obrigação do Estado a garantia de segurança e proteção às mulheres para uma vida sem violência e trouxe para o debate com a sociedade a importância da igualdade e de um mundo onde homens e mulheres tenham os mesmos direitos.

Enquanto existir a violência contra as mulheres não haverá um mundo justo e igualitário.

**TODAS TÊM DIREITO A UMA  
VIDA SEM VIOLÊNCIA E À  
PROTEÇÃO DA LEI MARIA  
DA PENHA.**

**ORIENTE A MULHER A BUSCAR SEUS DIREITOS!**

## 9. O que é e como solicitar uma medida protetiva?

### **Quais são as Medidas Protetivas de Urgência garantidas pela Lei Maria da Penha?**

A medida protetiva de urgência é uma ferramenta prevista em lei para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todo o país, usando como base a Lei Maria da Penha. Com a medida, é possível exigir que o agressor mantenha uma distância mínima da mulher e dos filhos e outros meios para se proteger.

A mulher deve procurar uma delegacia – de preferência a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) – e relatar a violência sofrida, que deverá ser registrada no boletim de ocorrência, requerendo a concessão das medidas protetivas necessárias ao caso.

### **Quais são as Medidas Protetivas de Urgência garantidas pela Lei Maria da Penha?**

- Afastamento do agressor do lar
- Suspensão da posse ou restrição de posse de arma
- Comunicação sobre a saída do agressor da prisão
- Proibição de aproximação da mulher e de seus familiares com limite mínimo de distância
- Proibição do contato com a mulher e seus familiares por qualquer meio de comunicação
- Suspensão de visitas do agressor aos dependentes
- Prestação de alimentos provisórios



---

## 10. Caso o agressor descumpra as medidas protetivas de urgência poderá ser solicitada a sua prisão preventiva.

Em caso de risco de morte o juiz pode determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos e filhas em abrigos institucionais ou lugar protegido. A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte à mulher e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro ajudando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar.

### **O que diz a Lei da Maria da Penha sobre garantir a guarda dos filhos e o patrimônio das mulheres?**

A mulher que sofreu violência, mesmo que saia de casa, não perde a guarda dos filhos, tem direito assegurado à pensão alimentícia e não perde os seus bens.

## 11. A Lei Maria da Penha vale somente para pessoas casadas?

**Não.** Relacionamentos afetivos com maridos, companheiros, noivos ou namorados, mesmo que não morem sob o mesmo teto, inclusive após o fim do relacionamento afetivo, podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha.

---

---

## 12. Para onde encaminhar a vítima?

- **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** oferece acolhida, orientação e encaminhamentos, bem como acompanhamento das famílias, com o objetivo de prevenir situações de risco e violência nos territórios (encaminhamento ao CREAS, quando há violação de direitos).
  - **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CREMV** (quando houver) - acesso diretamente pelo usuário ou por encaminhamento da rede de atendimento: oferece apoio, orientação e acompanhamento psicossocial para as famílias com um membro ou mais em situação de violência.
  - **Centro de Referência Especializado para população em situação de rua – Centro Pop:** presta acolhida, orientação e encaminhamentos no atendimento as pessoas em situação de rua.
  - **Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência** – acesso por encaminhamento dos demais serviços: acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O serviço deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão; e em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça.
-

- **Delegacia de Proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI:** faz o registro do boletim de ocorrência e apura todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial como estabelecido na Lei Maria da Penha.
- **Unidades Básicas de Saúde.**
- **Hospitais Públicos:** atendem as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual e garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), prevenção das doenças sexualmente transmissíveis / AIDS e aborto legal.
- **Instituto Médico Legal – IML:** realiza o exame de corpo de delito e outros exames periciais necessários.

## 13. Quais órgãos públicos têm a obrigação de atender as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual?

**Delegacia de Proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI:** faz o registro do boletim de ocorrência e apura todas as informações e provas necessárias ao inquérito policial como estabelecido na Lei Maria da Penha.

**Ministério Público:** apresenta a denúncia à Justiça.

**Defensoria Pública:** defende gratuitamente a mulher.

**Varas de Violência doméstica e Varas Criminais:** julgam os casos que lhes são encaminhados e determinam as medidas de proteção de urgência e a execução da sentença.



Governador do Estado  
**Carlos Moisés da Silva**

Vice-governadora do Estado  
**Daniela Cristina Reinehr**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social  
**Maria Elisa da Silveira De Caro**

Diretoria de Direitos Humanos

Diretoria de Assistência Social

Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

Gerência de Coordenação de Eventos



Cartilha Violência Contra a Mulher Não dá Frutos. Cartilha da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco.  
Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.  
Ordem dos Advogados de São Paulo. Cartilha Sobre a Violência Contra a Mulher, 2009.24 p.  
Pacto Estadual Maria da Penha, 2018, SC.  
Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Mulheres do Campo e da Floresta Diretrizes e Ações Nacionais: